



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SALIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/00014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024 - SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, o Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas de interesse da **AGEM** - Agência Executiva Metropolitana, **AGED** - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, **MOB** - Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, **AGERP** - Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, **CC** - Casa Civil, **FAPEMA** - Fundação de Amparo à Pesq. e ao Desenv. Científico e Tec. do Maranhão, **ITERMA** - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, **HEMA** - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, **INMEQ** - Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, **IPREV** - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, **IMESC** - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, **PGE** - Procuradoria Geral do Estado, **SEAD** - Secretaria de Estado da Administração, **SAGRIMA** - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, **SAF** - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, **SECTI** - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, **SECOM** - Secretaria de Estado da Comunicação Social, **SECMA** - Secretaria de Estado da Cultura, **SEDUC** - Secretaria de Estado da Educação, **SEFAZ** - Secretaria de Estado da Fazenda, **SEMU** - Secretaria de Estado da Mulher, **SEPA** - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, **SES** - Secretaria de Estado da Saúde, **SSP** - Secretaria de Estado da Segurança Pública, **SECID** - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, **SEAP** - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, **SECAP** - Secretaria de Estado de Articulação Política, **SEDEPE** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos, **SEDES** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, **SEDIHPOP** - Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, **SEINC** - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Energia, **SEPLAN** - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, **SETRES** - Secretaria de Estado de Trabalho e Economia Solidária, **SEDEL** - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, **SETUR** - Secretaria de Estado do Turismo, **PMMA** - Polícia Militar do Estado do Maranhão, **JUCEMA** - Junta Comercial do Estado do Maranhão, **STC** - Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto para **Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Imperatriz e Região Metropolitana** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo nº SEAD/00014/2024**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas

necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L A MENDONÇA LTDA	
CNPJ: 26.595.749/0001-12	Telefone: (98) 99146-9943
Endereço: Est Da Maioba, nº 15, Lote Parque Santa Luzia Quadramc – 03. Bairro: Cohatrac. São José de Ribamar - MA - CEP: 65.110-000.	E-mail: lamendoncagrup@hotmai.com
Representante Legal: Luis Antonio Mendonça	CPF: 806.463.101-78 RG: 124426799-3

Quadro de Especificações

L A MENDONÇA LTDA CNPJ: 26.595.749/0001-12							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	0006987	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: abacaxi; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	5.000	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 12,49	R\$ 62.450,00
29	0006988	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: caju; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	3.750	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 16,69	R\$ 62.587,50
29.1	0006988	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: caju; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	1.250	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 16,69	R\$ 20.862,50
30	0006989	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: goiaba; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	3.750	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 18,99	R\$ 71.212,50
30.1	0006989	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: goiaba; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	1.250	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 18,99	R\$ 23.737,50

50	0000637	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	7.500	QUALITY BEEF/ MERCURIO ALIMENTOS SA	R\$ 35,99	R\$ 269.925,00
50.1	0000637	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho, sem osso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	2.500	QUALITY BEEF/ MERCURIO ALIMENTOS SA	R\$ 35,99	R\$ 89.975,00
100	0042279	Linguiça - Tipo: calabresa; Requisito: de 1ª qualidade, curada, aspecto firme e cor normal do produto; Embalagem: a vácuo; Demais requisitos: mista.	br - 2.5 Kg	3.750	FRIMESA / COOPERATIVA CENTRAL	R\$ 59,79	R\$ 224.212,50
VALOR TOTAL R\$							R\$ 824.962,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual nº38.338, de 06 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto – A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras
Estratégicas
SALIC/SEAD



Assinado de forma digital por
LUIS ANTONIO
MENDONCA:80646310178
Dados: 2024.07.18 14:48:27
-03'00'

Luis Antonio Mendonca
L A MENDONÇA LTDA

Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, Calhau - São Luís/MA. - Bairro Calhau - CEP 65074-220 - São Luís - MA - <https://www.portaldoservidor.ma.gov.br/>
Edifício Clodomir Milet, 4º ANDAR



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, SECRETÁRIA ADJUNTA DA SALIC**, em 17/07/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2439486** e o código CRC **7FE40F6B**.



pante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. São Luís – MA, 17 de julho de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas **SALIC/SEAD** **Talita Caroline Ferreira Vieira** QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SALIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/00014/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024 - SEAD Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, o Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas de interesse da AGEM - Agência Executiva Metropolitana, AGED - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, MOB - Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, AGERP - Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, CC - Casa Civil, FAPEMA - Fundação de Amparo à Pesq. e ao Desenv. Científico e Tec. do Maranhão, ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, IEMA - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, INMEQ - Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, IMESC - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, PGE - Procuradoria Geral do Estado, SEAD - Secretaria de Estado da Administração, SAGRIMA - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, SAF - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, SECTI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, SECOM - Secretaria de Estado da Comunicação Social, SECMA - Secretaria de Estado da Cultura, SEDUC - Secretaria de Estado da Educação, SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda, SEMU - Secretaria de Estado da Mulher, SEPA - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, SES - Secretaria de Estado da Saúde, SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública, SECID - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, SECAP - Secretaria de Estado de Articulação Política, SEDEPE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos, SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, SEDIHPOP - Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, SEINC - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Energia, SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, SETRES - Secretaria de



Estado de Trabalho e Economia Solidária, SEDEL - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, SETUR - Secretaria de Estado do Turismo, PMMA - Polícia Militar do Estado do Maranhão, JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, STC - Secretaria de Estado de Transparência e Controle. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto para **Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Imperatriz e Região Metropolitana** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer

parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo nº SEAD/00014/2024. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L A MENDONÇA LTDA	
CNPJ: 26.595.749/0001-12	Telefone: (98) 99146-9943
Endereço: Est Da Maioba, nº 15, Lote Parque Santa Luzia Quadramc – 03. Bairro: Cohatrac. São José de Ribamar - MA - CEP: 65.110-000.	E-mail: lamendoncagrup@hotmai.com
Representante Legal: Luis Antonio Mendonça	CPF: 806.463.101-78 RG: 124426799-3

Quadro de Especificações

L A MENDONÇA LTDA CNPJ: 26.595.749/0001-12							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	0006987	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: abacaxi; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	5.000	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 12,49	R\$ 62.450,00
29	0006988	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor:caju; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	3.750	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 16,69	R\$ 62.587,50
29.1	0006988	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor:caju; Requisito: 100% natural, congelado, não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	1.250	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 16,69	R\$ 20.862,50
30	0006989	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: goiaba; Requisito: 100% natural, congelado,não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	3.750	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 18,99	R\$ 71.212,50
30.1	0006989	Polpa de frutas - Tipo: concentrado; Sabor: goiaba; Requisito: 100% natural, congelado,não fermentado; Peso: 100 gramas.	1 - Kg	1.250	POLMAR POLPAS DE FRUTAS DO MARANHÃO	R\$ 18,99	R\$ 23.737,50
50	0000637	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho, semosso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	7.500	QUALITY BEEF/ MERCURIO ALIMENTOS SA	R\$ 35,99	R\$ 269.925,00
50.1	0000637	Carne - Origem: bovina; Corte: patinho, semosso; Requisito: livre de gorduras e de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	1 - Kg	2.500	QUALITY BEEF/ MERCURIO ALIMENTOS SA	R\$ 35,99	R\$ 89.975,00
100	0042279	Linguiça - Tipo: calabresa; Requisito: de 1ª qualidade, curada, aspecto firme e cor normal do produto; Embalagem: a vácuo; Demais requisitos: mista.	br - 2.5 Kg	3.750	FRIMESA / COOPERATIVA CENTRAL	R\$ 59,79	R\$ 224.212,50
VALOR TOTAL R\$							R\$ 824.962,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual nº38.338, de 06 de junho

de 2023. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA** **Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A



empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **Parágrafo Quarto** - A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **Parágrafo Quinto** - Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavra-

tura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.136/2023 e legislações correlatas. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. São Luís – MA, 18 de julho de 2024. **Aline Pinheiro Vasconcelos** Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas **SALIC/SEAD Luis Antonio Mendonca L A MENDONÇA LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – SALIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/00014/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024 - SEAD Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, o Sra. **ALINE PINHEIRO VASCONCELOS**, conforme portaria nº153 de 21 de junho de 2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas de interesse da **AGEM** - Agência Executiva Metropolitana, **AGED** - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, **MOB** - Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, **AGERP** - Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, **CC** - Casa Civil, **FAPEMA** - Fundação de Amparo à Pesq. e ao Desenv. Científico e Tec. do Maranhão, **ITERMA** - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, **IEMA** - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, **INMEQ** - Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, **IPREV** - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, **IMESC** - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, **PGE** - Procuradoria Geral do Estado, **SEAD** - Secretaria de Estado da Administração, **SAGRIMA** - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, **SAF** - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, **SECTI** - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, **SECOM** - Secretaria de Estado da Comunicação Social, **SECMA** - Secretaria de Estado da Cultura, **SEDUC** - Secretaria de Estado da Educação, **SEFAZ** - Secretaria de Estado da Fazenda, **SEMU** - Secretaria de Estado da Mulher, **SEPA** - Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, **SES** - Secretaria de Estado da Saúde, **SSP** - Secretaria de Estado da Segurança Pública, **SECID** - Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, **SEAP** - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, **SECAP** - Secretaria de Estado de Articulação Política, **SEDEPE** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos, **SEDES** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, **SEDIHPOP** - Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, **SEINC** - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Energia, **SEPLAN** - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, **SETRES** - Secretaria de Estado de Trabalho e Economia Solidária, **SEDEL** - Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, **SETUR** - Secretaria de Estado do Turismo, **PMMA** - Polícia Militar do Estado do Maranhão, **JUCEMA** - Junta Comercial